



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2024

### INSTITUI EQUIPE DE TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA DE GOVERNO MUNICIPAL, DEFINE SEU FUNCIONAMENTO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, ALLAN SEIXAS DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto nas Constituições Federal e Estadual e ainda com base na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA DE GOVERNO MUNICIPAL é um processo de entendimento político-administrativo-institucional, que tem por objetivo a transmissão de conhecimento sobre o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que compõem o Poder Executivo, a fim de garantir que, no período de passagem dos respectivos cargos, a atual gestão repasse todas as informações de natureza orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial, bem como sistemas, bancos de dados, documentos, leis, atos e demais informações administrativas como instrumentos de planejamento da nova gestão, apresentados no devido tempo, de modo a facilitar a adoção das medidas de gestão do governo que se inicia a partir de 01 de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fazer a transição administrativa do governo municipal com o objetivo de informar ao candidato eleito sobre os projetos, programas, e demais atividades desenvolvidas nas diversas áreas da gestão municipal;

**CONSIDERANDO** ser fundamental para o novo governo que se instalará a partir de 01 de janeiro de 2025 ter conhecimento dos convênios, contratos, ajustes e demais atos de parcerias federativas celebradas pelo Município com o Estado, a União e/ou Parcerias Público Privada;

**CONSIDERANDO** o conjunto de ações administrativas de natureza continuada, especialmente nas áreas de educação, assistência social, saúde, dentre outras, em função dos programas que têm cofinanciamento federal ou estadual e precisam ser previamente informados para fins de análise de repactuação ou adesão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de repassar documentos ao candidato eleito, com o objetivo de garantir a disponibilização dos instrumentos que permitam o perfeito conhecimento da situação atual da gestão municipal, necessários à continuidade da atividade administrativa, dos serviços públicos, da prestação de contas e da preservação do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** o respeito e observância aos princípios da transparência, da impessoalidade, da legalidade, do controle social e do superior interesse público;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída Comissão de Transição Administrativa de Governo do Poder Executivo

Municipal, composta por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) indicados pela Chefe do Poder Executivo em exercício e 06 (seis) pelo Prefeito Municipal eleito, que funcionará a partir da data da proclamação oficial do resultado das eleições pela Justiça Eleitoral e a data da posse do eleito, sendo instalada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias precedentes à data da posse do Prefeito Municipal eleito.

§1º - Os representantes da administração atual serão designados pelo Prefeito Municipal, através de portaria específica, dentre os atuais componentes do corpo efetivo e/ou comissionados da atual gestão;

§2º - À Comissão de Transição de Governo do Poder Executivo Municipal sob a coordenação de um dos representantes do candidato eleito, é facultado requisitar quaisquer informações e/ou documentos aos órgãos da administração pública municipal.

§3º - A critério do Prefeito Municipal em exercício e, em caso de comprovada necessidade, poderão ser integralizadas comissões internas de apoio à Comissão de Transição para organizar e facilitar a coleta de informações e documentos a serem repassados ao Prefeito Municipal eleito.

§4º - Após a instituição da comissão através do presente decreto, o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal deverá comunicar por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias, ao Chefe do Poder Executivo em exercício, os seus representantes para compor a Comissão de Transição Governamental;

§5º - Caso o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal não comunique os seus representantes dentro do prazo estabelecido no §4º, a Chefe do Poder Executivo em exercício deverá solicitar imediata e formalmente, ao Prefeito Municipal eleito, a disponibilização da referida informação para fins de composição da Comissão.

§6º - Na hipótese da indicação realizada pelo Prefeito Municipal Eleito ultrapassar o limite de componentes estabelecido no art. 1º deste instrumento, fica facultado a Chefe do Executivo a escolha dos representantes indicados, em número legal, dentre os nomes apresentados;

§7º - As atividades dos membros da comissão não serão remuneradas de qualquer forma, sendo consideradas atividades "pro bono", de relevante interesse público.

**Art. 2º** - Os titulares dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo e seus respectivos ordenadores de despesas, deverão, sob pena de prejudicarem o bom e regular andamento do processo de transição governamental, fornecer as informações solicitadas pela Comissão, bem como prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, observando, ainda, durante todo o processo de transição, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, definidos no art. 37 da Constituição Federal, e também os seguintes:

- I - Continuidade dos serviços públicos;
- II – Supremacia do interesse público;
- III – Motivação dos atos;
- IV – Igualdade e isonomia;
- V – Auto-tutela;
- VI – Razoabilidade;
- VII – Proporcionalidade.

**Art. 3º** - O Prefeito Municipal em exercício apresentará à Comissão de Transição, até o dia 31 de dezembro de 2024, os seguintes documentos e informações, além de outros que entenda necessários:

- I – Plano Plurianual – PPA;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício seguinte;
- III – Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício seguinte;
- IV – Quadro de Demonstrativo de Despesa – QDD;
- V - Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, nos seguintes termos:

- a) Termo de Conferência de Saldos em Caixa, expressando o valor em moeda corrente existente nos cofres municipais em 31 de dezembro do exercício findo;
- b) Termo de Conferência de Saldos em Bancos, expressando os saldos de todas as contas bancárias existentes, acompanhado dos respectivos extratos que indiquem expressamente o valor existente em 31 de dezembro do exercício findo;
- c) Conciliação Bancária, contendo data, banco e valor;
- d) Relação de Valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria, se houverem;
- V – Demonstrativo dos Restos a Pagar, distinguindo-se os empenhos processados e não processados, referentes aos exercícios anteriores;
- VI – Relação dos contratos e termos aditivos, destacando os contratos de serviço de natureza continuada, bem como a listagem das atas de registros de preços em vigência;
- VII – Demonstrativo das despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato;
- VIII – Demonstrativo da situação dos Servidores Municipais, evidenciando o nome, lotação atual, matrícula, os cargos em provimento efetivo e em comissão, e a relação de contratados por prazo determinado e dos servidores cedidos, com as respectivas remunerações;
- IX – Relação dos concursos públicos homologados nos últimos 04 (quatro) anos e prazo de validade, com a respectiva listagem dos aprovados, por ordem de aprovação, e os nomeados, se houver;
- X – Relação de folhas de pagamentos em atraso, se houver;
- XI – Relatório circunstancial e detalhado acerca da situação atual junto a previdência dos servidores municipais;
- XII – Demonstrativo da situação da dívida e parcelamentos junto ao Regime Previdenciário, se houver;
- XIII – Relatório de cadastramento dos contribuintes e arrecadação de receitas próprias do Município;
- XIV – Situação analítica das concessões, permissões, acordos, convênios e ajustes em execução, devidamente conciliados, informando, inclusive, as contas bancárias respectivas dos recursos vinculados;
- XV – Relação dos convênios pendentes de prestação de contas junto aos convenientes, se houver;
- XVI – Quando existir cópias específicas das seguintes leis:

- a) lei orgânica do município;
- b) leis de criação dos órgãos da administração direta e indireta;
- c) leis de criação de cargos e de organização do quadro de pessoal;
- d) lei do estatuto dos servidores públicos;
- e) lei de parcelamento e uso do solo;
- f) lei de zoneamento urbano;
- g) código de posturas municipais;
- f) código tributário e suas alterações;
- h) lei do Plano Diretor.
- i) regime jurídico único dos servidores;
- j) lei que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
- k) estatuto do magistério municipal;
- l) planos de cargos e carreiras do magistério;
- m) disponibilização de toda legislação municipal em vigor.

§1º - Os dados financeiros e extratos bancários que dependam de fornecimento pelos bancos em cujas contas se encontram, deverão ser previamente requeridos para serem apresentados nos prazos fixados neste Decreto.

§2º - Caso não sejam fornecidos pelas instituições bancárias responsáveis nas datas fixadas e específicas, o fato deve ficar devidamente registrado no relatório de transição para eximir de responsabilidade o gestor.

§3º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o “caput”, qualquer que seja sua natureza,

serão formulados por escrito pelos Membros Indicados na Comissão de Transição de Mandato pelo prefeito eleito e dirigidos ao representante do colegiado indicado pelo Prefeito em exercício, a quem compete, no prazo de dois dias úteis, requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, à Comissão de Transição de Mandato, com necessária precisão, no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento.

**Art. 4º** - A Procuradoria Geral do Município apresentará à Comissão de Transição a relação de todos os processos judiciais em tramitação nas esferas administrativa, cível e trabalhista em que é parte o Município de Cachoeira dos Índios - PB, especificando a situação atual, prazos para defesas ou contestações, medidas liminares, acórdãos ou sentenças em vigor.

**Art. 5º** - Concluídos os trabalhos, a Comissão de Transição deverá elaborar e assinar relatório circunstanciado acerca dos procedimentos ocorridos e fatos constatados no curso do processo de transição governamental, acompanhados dos respectivos atos, ofícios e demais expedientes, bem como o detalhamento das informações e documentos fornecidos e colocados à disposição, que deverão ser disponibilizados para os gestores responsáveis pela administração atual e os representantes do Prefeito Municipal eleito.

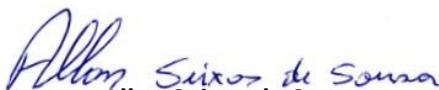
**Art. 6º** - Os membros da Comissão de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** - O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

**Art. 8º** - A Comissão de Transição de Mandato, de que trata este decreto, será desfeita imediatamente após a posse do Prefeito eleito.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,  
Cachoeira dos Índios (PB), 25 de outubro de 2024.  
Registre-se e publique-se

  
Allan Seixas de Sousa  
Prefeito Municipal